



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021**

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.”

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede na Rua Gasparina Milleo, nº 269, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Gilciano Moreira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 7.052.255-0 e no CPF/MF nº 020.420.499-21, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 612, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Willian Perondi, Cédula de Identidade RG nº 5.384.798 SSP/SC e CPF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias, nº 612, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação completa de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das sessões e demais eventos realizados pela câmara municipal de vereadores, denominado “TV DO LEGISLATIVO” de acordo com a proposta comercial constante do processo administrativo - inexigibilidade nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância total de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais), sendo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a título de taxa de instalação a ser pago em 5 dias úteis após a apresentação da nota fiscal e R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a serem pagas em 5 dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais ao setor financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A dotação orçamentária será 09 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Elemento 3.3.90.40.11.00.00.00 – Locação de Softwares, Recurso 1001 – Recursos Livres.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com o início da vigência na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses com base na variação do IGP-M/FGV, considerando-se como termo inicial o dia correspondente a data de apresentação da proposta na inexigibilidade nº 01/2021, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, salvo dispositivo legal que de outro modo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Os sistemas e equipamentos são de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso das licenças do sistema e a locação dos equipamentos necessários a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- b) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- c) Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, etc., na sede da CONTRATANTE.
- d) Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços documentando as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- g) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- h) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário a regularização das faltas e defeitos observados.
- i) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, a prestação de serviços.
- j) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- k) Convocar reunião, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.
- l) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

- a) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- b) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CONTRATANTE ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- c) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- d) Reportar-se ao CONTRATANTE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas na prestação dos serviços;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

- e) Relatar a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- f) Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- g) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste certame;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a CONTRATANTE;
- m) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.
- l) Comunicar a CONTRATANTE formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, eventuais situações que impeçam a Contratada de celebrar renovação contratual nos termos previstos em contrato ou nas normas legais vigentes, em especial a Lei 8666/93 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento ao servidor responsável pela manipulação do sistema e equipamentos fornecidos, além garantir a manutenção corretiva, para sanar erros e defeitos de funcionamento do sistema e equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá disponibilizar o suporte técnico que poderá ser realizado através de central de atendimento ao cliente, com técnicos habilitados, com o objetivo de corrigir problemas ou esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema e equipamentos implantados.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula Segunda poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO:** Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes na Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO:** As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anotnio Olinto, 22 de março de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 - Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

EST.

PR

CÂMARA MUNICIPAL DE AO

CNPJ: 02.394.406/0001-21

Vereador GILCIANO MOREIRA

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO

CNPJ nº 11.520.032/0001-34

WILLIAN PERONDI

Testemunhas:

Nome:

*RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO*

RG:

*9.091.728-5*

*Ronaldo*

Nome:

RG: